



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 0750/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALHANDRA PARA A LEGISLATURA DE  
01/01/2025 A 31/12/2028 E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Alhandra, consoante ao que determina a Lei Orgânica do Município e o Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado no valor de R\$: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Alhandra, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

§ 1º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual.

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara Municipal de Alhandra perceberá mensalmente, R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), pelas atribuições específicas do cargo de Presidente.

**Art. 3º** - Para efeito da garantia assegurada no artigo 37, X, combinado com o artigo 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, os valores dos subsídios de que trata esta Lei poderão ter revisão anual destinado a recomposição de perdas inflacionárias, a partir do exercício de 2026, com data base janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

**Art. 4º** - É devido aos agentes públicos abrangidos por esta norma, o pagamento da remuneração igual ao valor do subsídio mensal, equivalente ao décimo terceiro mês e de 1/3 de férias, previstos nos artigos 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal, em harmonia com a legislação em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra (PB), em 29 de maio de 2024

**Marcelo Rodrigues da Costa**  
Prefeito Municipal